

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1547, de 1991, para análise de mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, juntamente com os art. 139, alínea 'a', combinados com o art. 32, inciso IV, alíneas 'a', 'd' e 'e' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 1547, de 1991, que "Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, dispositivo relativo à prescrição de débito", de modo permitir a análise de seu mérito perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL nº 1547, de 1991, acrescenta parágrafo ao artigo 43, da Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, dispondo a respeito da prescrição relativa à cobrança de débito do consumidor. Propõe que a prescrição estabelecida pelo artigo 177, do então Código Civil de 1916, e artigo 442, do Código Comercial, não deve gerar efeitos de modo a dificultar ou impedir novo acesso a crédito pelo consumidor.

A proposição foi despachada para análise junto à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para manifestação apenas da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, RICD), sendo sua tramitação conclusiva.

A matéria foi rejeitada junto à CDC, sob a relatoria do Deputado Celso Russomano (PP/SP), seguindo para CCJC onde aguarda deliberação do parecer apresentado pelo então relator, Deputado Lincoln Portela (PR/MG), que se manifesta pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei mencionado altera o Código de Defesa do Consumidor, dando nova redação ao artigo 43, da Lei nº 8.078, de 1990, para garantir proteção ao crédito daquele consumidor beneficiado pela prescrição. Ocorre que a proposta tem como referência o Código Civil de 1916, Lei nº 3.071, já revogado pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002. Não somente, o citado artigo 442 do Código Comercial, Lei nº 556, de 1850, também fora revogado, persistindo no diploma somente as disposições sob Comércio Marítimo.

Cumpre, portanto, à CCJC a análise de mérito da proposta de modo a adequá-la à legislação vigente para que este não se reverta em prejuízo aos seus tutelados. Nessa esteira, pelo disposto no artigo 32, inciso IV, alínea 'a', do RICD, cabe à CCJC o pronunciamento acerca dos aspectos legais e jurídicos de projetos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Também é importante deixar claro que a proteção ao consumidor é matéria que toca direitos fundamentais do cidadão. A inserção de informações que tratem de situações jurídicas já prescritas que implicam na restrição ao crédito é matéria que afeta diretamente a privacidade e intimidade do cidadão (art. 5º, X, da CF/88), além da sua dignidade (art. 3º, III, da CF), pois implicam diretamente na capacidade de consumo e em seu tratamento perante as demais instituições financeiras.

Não somente, a matéria invoca proteção do acesso à informação (art. 5º, XIV e XXXII, da CF/88), essencial para transparência e a boa-fé da manutenção de tais cadastros públicos. Outrossim, é importante atentar para o direito de retificação de dados constantes em cadastros e em bancos de dados, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XIV, da CF/88), tendo em vista as implicações danosas que podem provocar.

Sendo assim, tendo por base a manutenção da ordem e segurança jurídica, e também, em virtude do tangenciamento do referido projeto a princípios previstos na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito a intimidade, dignidade da pessoa humana, acesso à informação e direito de resposta, deve a CCJC manifestar-se quanto ao mérito da proposição, por disposição do art. 32, inciso IV, alíneas 'a', 'd' e 'e', do RICD, por tratar de matéria constitucional, legal, jurídica e que afetam direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria para conceder à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a oportunidade de analisar o mérito da referida proposta.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE